



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1634/2019

Vitória, 09 de outubro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal de Cariacica requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **BIÓPSIA ÓSSEA COM COLETA DE 03 FRAGMENTOS ÓSSEOS DO LOCAL E CULTURA PARA MICOBACTÉRIAS COM URGÊNCIA.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na inicial, a requerente de 75 anos, está com quadro de osteomielite crônica de parede torácica à direita (local de mastectomia prévia). Afirma ter buscado atendimento médico no Sistema Único de Saúde -SUS, para tentar a realização do exame desde 19/09/2019 sem êxito e a demora excessiva tem dificultado o tratamento que é de extrema urgência. Relata que a paciente foi encaminhada pelo Dr. Antônio Carlos Sant'na, CRM-ES 2572, com urgência para a realização do procedimento em pleito.
2. Às fls. consta protocolo da UBS de Morada de Santa Fé com data de 19/09/2019 para consulta com infectologista.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juizes – NAT

---

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

§ 1º – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

§ 2º – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### DA PATOLOGIA

1. **Osteomielite:** é um processo inflamatório agudo ou crônico do tecido ósseo, produzido por bactérias ou fungos. O tipo de microrganismo depende da idade do paciente e do mecanismo da infecção. Pode ser origem hematogênica, quando se origina de foco infeccioso afastado do osso, chegando ao mesmo pela corrente



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

sanguínea, ou por lesão contígua ao osso ocorrida por exemplo por um trauma direto, cirurgia ou por um foco infeccioso junto ao osso. Toda osteomielite começa como uma infecção aguda que, se não tratada ou se tratamento inadequadamente, evolui, por definição após seis meses, para osteomielite crônica.

2. Micobactéria é um gênero de actinobactérias bacilares, aeróbicas obrigatórias, imóveis e altamente patogênicas, que causam diversas doenças, sendo as mais famosas a hanseníase, a tuberculose e as micobactérias de crescimento rápido relacionadas à infecção hospitalar.

## DO TRATAMENTO

1. As **osteomielites** crônicas são de difícil tratamento e, frequentemente, recidivam mesmo após cirurgias. Os tratamentos atuais tendem a ser mais agressivos com relação à ressecção óssea.
2. O tratamento clínico da osteomielite se faz mediante a utilização de antibióticos cuja definição está na dependência do isolamento do agente etiológico identificado pela cultura do fragmento ósseo. A antibioticoterapia não substitui e nem exclui a necessidade dos desbridamentos cirúrgicos, pois somada à antibioticoterapia correta, é necessário realizar o desbridamento cirúrgico de todo tecido desvitalizado.
3. Deve-se também avaliar a retirada de material de síntese, quando presente, em algumas situações, para se obter o adequado controle da infecção. Existem casos em que é necessário o restabelecimento da cobertura cutânea dos ferimentos por meio de retalhos convencionais ou microcirúrgicos para obtenção do controle da infecção.

## DO PLEITO

1. **Biópsia óssea com coleta de 03 fragmentos ósseos do local e cultura para micobactérias.** É um Procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 02.01.01.030-5,



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

sendo considerado de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (**Tabela SIGTAP**).

### III- CONCLUSÃO

1. A requerente não apresentou laudos, encaminhamentos, resultados de exames ou qualquer outro documento com informações médicas sobre seu quadro clínico. Inclusive não está relatado se houve a cura do câncer de mama, fato que pode influenciar no diagnóstico da lesão óssea da parede torácica.
2. Não foi visualizado também por este NAT que a paciente foi **cadastrada/inserida no Sistema de Regulação Estadual–SISREG** pelo Município para que a consulta com o infectologista seja disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).
3. Diante do exposto, este Núcleo informa que não há dados clínicos e complementares suficientes para auxiliar na análise da solicitação do procedimento para o caso, e sem essas informações, o parecer do NAT é **inconclusivo**, porém não se opondo ao pleito, pois é procedimento fornecido pelo SUS.
4. Concluimos sugerindo que a paciente seja consultada por médico especialista em cirurgia torácica em caráter de prioridade, em hospital da rede estadual que faça o procedimento, para o caso de o procedimento vir a ser indicado pelo especialista na consulta.
5. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça sugere que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, **considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem)**



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

**dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.**



### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos).